

Art. 534, CPC. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: [...]

Esse rito é praticamente igual ao rito comum (**art. 523 do CPC**). O exequente deve apresentar o demonstrativo conforme os requisitos do **art. 524 do CPC, exceto a indicação de bens para penhora, pois os bens da Fazenda são impenhoráveis**.

Art. 534. [...]

I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente;

É a qualificação das partes.

Art. 534. [...]

II - o índice de correção monetária adotado;

III - os juros aplicados e as respectivas taxas;

IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;

V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;

VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.

§ 1º Havendo pluralidade de exequentes, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo, aplicando-se à hipótese, se for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 113.

A Fazenda tem que saber com clareza quanto está pagando e para quem. Frise-se que devem ser obedecidas as regras de litispendência.

Art. 534. [...]

§2º A multa prevista no **§ 1º do art. 523** não se aplica à Fazenda Pública.

A Fazenda não é intimada para pagar.

Art. 535, CPC. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

Veja o **art. 239 do CPC**.

Art. 535. [...]

II - ilegitimidade de parte;

A parte não deveria integrar o processo.

Art. 535. [...]

III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

Título ou obrigação inexigível ou inexequível.

Art. 535. [...]

IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

Cálculo errôneo no demonstrativo ou não observação dos requisitos do **art. 780 do CPC**.

Art. 535. [...]

V - **incompetência absoluta ou relativa** do juízo da execução;

VI - **qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação**, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

Fala-se de causa posterior ao trânsito em julgado da sentença que modifica ou extingue a obrigação.

Art. 535. [...]

§1º A alegação de impedimento ou suspeição observará o disposto nos **arts. 146 e 148**.

Conforme os **arts. 146 e 148, CPC**, a petição dirigida ao juiz no prazo de 15 dias a contar do conhecimento dos fatos e motivos de impedimento e suspeição.

Art. 535. [...]

§2º Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.

A Fazenda deve apresentar demonstrativo discriminado com o valor que entende ser correto.

Art. 535. [...]

§3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

I - expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, **precatório em favor do exequente**, observando-se o disposto na **Constituição Federal**;

II - **por ordem do juiz**, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

ATENÇÃO! Segundo o STF (ADI 5.492-DF), é constitucional a obrigatoriedade de os depósitos judiciais e de valores de RPVs serem realizados somente em bancos oficiais. Essa disposição viola os princípios da eficiência administrativa, da livre concorrência e da livre iniciativa, assim como cerceia os entes federados, notadamente as justiças estaduais, quanto ao exercício de suas autonomias.

Art. 535. [...]

§4º Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.

Executa-se a parte incontrovertida.

Art. 535. [...]

§5º Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado **inconstitucional** pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como **incompatível com a Constituição Federal**.

Se a lei ou ato normativo for considerado inconstitucional pelo STF, a obrigação é inexigível. Da mesma forma se fundamentado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo incompatível com a CF. Se, no meio tempo entre a decisão e a execução, o STF julga inconstitucional a norma que fundamentou a decisão que o exequente tinha favorável, a obrigação será inexigível.

Art. 535. [...]

§6º No caso do § 5º, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, de modo a favorecer a segurança jurídica.

§7º A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 5º deve ter sido proferida antes do trânsito em julgado da decisão exequenda.

Arguida em impugnação.

Art. 535. [...]

§8º Se a decisão referida no § 5º for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Arguida em ação rescisória.

O prazo só é contado a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pelo STF.